

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Quinta Feira, 19 de Dezembro de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

Lei n.º 447/2019.

Cacimba de Areia-PB, 19 de dezembro de 2019

*Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento Corrente e dá outras providências.*

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

**CONSIDERANDO**, que a União aprovou a Lei n.º 13885/19 no último dia 06 de novembro, na qual estabelece a distribuição de recursos oriundo da Cessão Onerosa do leilão de áreas do Pré-sal;

**CONSIDERANDO**, que a Nota Técnica do Secretaria do Tesouro Nacional SE n.º 11490/2019/ME, como também, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba disciplinaram normas para contabilização e utilização dos recursos acima mencionados;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere, envia ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados tão somente ao pagamento de contribuições previdenciárias e investimentos e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a compra de equipamentos para a Câmara Municipal, conforme abaixo discriminados:

#### 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas.

1001 - Recursos Ordinários.

4490-52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>

#### 02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.841.1035.0001 - Pagamento da Dívida do INSS.

1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

4690-71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	50.000,00
--	-----	-----------

<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
-----------------	------------	------------------

09.271.1003.2013 - Contribuição para o INSS.

1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

3190-13 - Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
--------------------------------	-----	------------

<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
-----------------	------------	-------------------

<b>TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>
---------------------------------------	------------	-------------------

Artigo 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

#### 02.050 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

17.512.1047.1015 - Construção e Melhoria do Saneamento Básico do Município.

1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490-51 - Obras e Instalações	R\$	156.000,00
-------------------------------	-----	------------

<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>156.000,00</b>
-----------------	------------	-------------------

<b>TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>156.000,00</b>
----------------------------------	------------	-------------------

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento)

Artigo 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba. 19 de dezembro de 2019.

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

#### EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Junior de Lucena Candeia
Vice-Prefeito